



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º /2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, CNPJ n.º. 13.927.801/0005-72, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela **Portaria n.º. 245/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela RPGMS/SMS conforme **processo n.º. 16347/2017**.

**1. REGÊNCIA LEGAL**

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei n.º. 10.520/02, Lei Municipal n.º. 6.148/02, Lei Complementar n.º. 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, no que couber, Decretos Municipais n.ºs 13.724/02, 15.611/05 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93 na sua atual redação e na Lei Municipal n.º. 4.484/92.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

**3. OBJETO**

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO – CENTRAIS PABX IP**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

**4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

- 4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 08:00 horas do 24/01/2018 até às 10:00 horas do dia 25/01/2018.
- 4.2 Abertura das propostas 25/01/2018 às 10:00 horas.
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços 25/01/2018 às 11:00 horas.
- 4.4 **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: [copel.saudesalvador@yahoo.com](mailto:copel.saudesalvador@yahoo.com) ou pelo telefone **(0xx71) 3202-1088**. As consultas serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o **exercício de 2017**, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

| <b>ÓRGÃO</b> | <b>PROJETO/ATIVIDADE</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | <b>FONTE(S)</b> |
|--------------|--------------------------|----------------------------|-----------------|
| SMS          | 10.302.0016.256100       | 3.3.90.39                  | 0.1.02          |
|              |                          |                            | 0.2.14          |
|              |                          |                            | 0.1.90          |

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1 Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- Declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
  - Sob falência, dissolução ou liquidação;
  - Reunidos sob a forma de consórcio;
  - Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
  - Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
  - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
  - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
  - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anterior;
  - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## **7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E**

- 7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e** do Banco do Brasil S/A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 7.1.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 7.7.1 Caso a licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 7.8 A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
  - b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

## **8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **[www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br)**, opção "**Acesso identificado**".
- 8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.



## **9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 9.1 **O licitante deverá ofertar a sua Proposta de Preços no sistema “licitações-e” do Banco do Brasil o valor anual da proposta.**
- 9.2 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.
- 9.3 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.6 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.7 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, a licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.8 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.9 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.10 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 9.11 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.13 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.14 A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto e a comprovação da situação de regularidade, na forma dos art. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do dia seguinte da disputa, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

**9.14.1 A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**FRONTAL: COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO –  
COPEL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, RUA DA GRÉCIA, Nº. 3,  
EDIFÍCIO CARAMURU, 6º. ANDAR, COMÉRCIO – CEP: 40.010-010 – SALVADOR  
– BA, PREGÃO Nº 00000/2017 – PREGOEIRO:**

**10. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS**

- 10.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observados data e horários limites estabelecidos no item 4. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “informações adicionais” a sua condição de ME ou EPP.
- 10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar valores estimado mensais e anuais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.
- 10.2.1 Em caso de divergência entre os valores mensais e anuais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- 10.2.2 Os valores unitários poderão ter até três casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.
- 10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
  - Preços mensais e anuais, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
  - Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
  - Marca, referência se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.
    - Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Setorial Permanente de Licitação o direito de escolha da marca.
- 10.4 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:
- Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.
  - Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-se vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.
  - Declaração da licitante de que garantirá a substituição dos equipamentos utilizados para a prestação de serviço, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- d) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este edital.
- 10.5 A licitante somente incluirá, em sua proposta, dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material/serviço ofertado/prestado, bem como informações que forem necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do objeto solicitado.
- 10.6 Será desclassificada a licitante que descumprir o estabelecido no subitem 10.4, sendo facultado à Comissão convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para apresentação do catálogo/produto/serviço para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.
- 10.7 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 10.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

## **11. HABILITAÇÃO**

- 11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.
- 11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

### **11.2.1 Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 11.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **11.2.3 Qualificação Técnica**

#### **11.2.3.1 Critérios Técnicos;**

- a) Apresentar 1 (um) atestado anterior de implantação e suporte ao Oracle Database Enterprise Edition para sistemas transacionais (OLTP) e analíticos (OLAP);
- b) Apresentar 1 (um) atestado anterior de serviços desenvolvimento e manutenção com as tecnologias de Oracle Business Intelligence Foundation envolvidas e com processo de ETL realizado com Oracle Data Integrator no serviço;
- c) Apresentar 1 (um) atestado anterior de serviços de desenvolvimento e manutenção com as tecnologias SQL Server e .NET;
- d) Apresentar 1 (um) atestado anterior de implementação da solução de alta disponibilidade da Oracle (RAC-Real Application Cluster);
- e) Apresentar 1 (um) atestado anterior de implementação da solução Oracle Active Data Guard para cenário de recuperação de desastres;
- f) Apresentar 1 (um) atestado anterior de serviços de monitoramento e suporte remoto e presencial 24x7 nos banco de dados sistemas operacionais e servidores de aplicação utilizados pela SMS;
- g) 1 (um) atestado anterior de serviços de treinamento e capacitação em tecnologias e ferramentas relacionadas a este termo;
- h) Comprovar que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços técnicos de suporte em banco de dados e sistema operacional em Salvador-Ba, através de descritivo da estrutura, equipamentos, software e metodologia adotados, sujeito a diligência da SMS para efeito de comprovação;

#### **11.2.3.2 Perfil mínimo para a equipe técnica de profissionais alocados aos serviços com vínculo CLT;**

- i) 1 (um) Gerente de Serviços/Contrato com certificação PMP (*Projeto Management Professional*), certificado ITIL Foundation e certificado ou treinamento em Análise de Pontos de Função, responsável técnico pela gestão do contrato de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- j) Ao menos 2 (dois) profissionais na equipe técnica com a certificação Oracle Business Intelligence Foundation Suite 11g Certified Implementation Specialist e Oracle Database 11g Data Warehousing Certified Implementation Specialist;
- k) Ao menos 1 (um) profissional com certificado em Oracle WebLogic;
- l) Ao menos 2 (dois) profissionais administradores de banco dados na equipe técnica com a certificação Oracle Database 11g Administrator Certified Professional;
- m) Ao menos 2 (dois) profissionais administradores de banco de dados na equipe técnica com certificado em Oracle Real Application Clusters (RAC);
- n) Ao menos 1 (um) profissional com certificações Java Programmer e Java EE Web Component Developer;
- o) Ao menos 1 (um) profissional na equipe técnica com certificação na tecnologia Microsoft (*Microsoft Certified Professional*);
- p) Ao menos 1 (um) profissional na equipe técnica certificado na tecnologia RedHat como Administrador de Sistema Operacional Linux com RHCE (*RedHat Certified Engineer*) ou RHCA (*RedHat Certified Architect*);

OBS. Todas as comprovações devem ser apresentadas através dos certificados ou aprovação nas provas equivalentes.

#### **11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
  - a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
  - a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
    - I balanço patrimonial;
    - II demonstração do resultado do exercício;
    - III demonstração das origens e aplicações de recursos;
    - IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
    - V notas explicativas do balanço.
- b) Comprovação de Patrimônio Líquido comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, a saber:
  - Para o lote único: o montante mínimo de R\$ 29.650,00 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais)

#### **11.2.5 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**



**11.2.6 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

- 11.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.
- 11.4 A documentação relativa aos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.
- 11.4.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

## 12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 12.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o critério do **menor preço global, por lote**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.
- 12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:
- A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
  - Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.4 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas em sessão pública, a ser designada pelo pregoeiro, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 12.7 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado a licitante detentora da proposta de menor valor, originalmente apresentada.
- 12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.9 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 14.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 14.2 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
  - 14.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
  - 14.3.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
  - 14.3.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.3 fará deserto o recurso.
  - 14.3.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 14.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 14.9 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua da Grécia nº 03 – 6.º andar, Comércio, Salvador/BA.



## **15. CONTRATAÇÃO**

- 15.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora convocará a adjudicatária para assinatura do contrato. A empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.
- 15.2 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 15.3 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº. 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 15.4 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 15.5 O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato – a exemplo de tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais – devidamente justificada, através de processo administrativo fundamentado e instruído com os respectivos documentos a serem analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município RPGM/SMS.
- 15.6 No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 15.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 15.8 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.9 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 15.10 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos a partir da data da contratação, podendo ser renovado anualmente por até 5(cinco) anos.

## **16. VALOR ESTIMADO**

- 16.1 **O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 296.598,00 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e oito reais), para os quantitativos constantes do Anexo II.**

## **17. PAGAMENTO**

- 17.1 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 17.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

17.3 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.

17.3.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.

17.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

17.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## **18. DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.1.1 “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

18.1.2 “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.1.3 “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.1.4 “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.1.5 “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 23.3 deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **19. SANÇÕES**

- 19.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 19.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 19.2.1 Advertência:
- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
  - b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 19.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 19.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
  - d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
  - e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 19.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 19.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 19.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93.
- 19.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 19.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 19.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 19.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 19.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 19.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 19.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 19.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 19.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 19.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
  - I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
  - II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
  - III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, sejam direta ou indiretamente.
- 20.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 20.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde – SMS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 20.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 20.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 20.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 20.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 20.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 20.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 20.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21. Anexos do Edital**

- Anexo I Termo de Referência  
Anexo II Modelo de Proposta de Preços  
Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF  
Anexo IV Modelo de Dados para assinatura do contrato  
Anexo V Minuta do Contrato  
Anexo VI Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.  
Anexo VII Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 23.856/2013

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
**Presidente /COPEL**



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. /2018

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na Locação de Equipamentos de Telecomunicações com Capacidade de Comutação – Centrais PABX IP, para atender as necessidades operacionais de comunicação do Hospital Municipal de Salvador.

**2. JUSTIFICATIVA**

Os serviços de telefonia são essenciais à operacionalização dos serviços públicos prestados pelo Hospital Municipal de Salvador – HMS, proporcionando agilidade e qualidade no atendimento ao público interno e externo, e em especial às necessidades gerais deste Hospital, cuja interrupção comprometeria sobremaneira as atividades desenvolvidas no âmbito deste estabelecimento assistencial de saúde.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.A empresa deverá fornecer, em regime de locação, para o Hospital Municipal de Salvador, uma central telefônica, assim como garantir a sua manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e equipamentos e treinamento dos servidores enquanto o contrato estiver em vigor;
- 3.2.A solução apresentada deve permitir a comunicação plena entre o hospital municipal e os demais estabelecimentos que integram a Secretaria Municipal da Saúde do Salvador;
- 3.3.Todos os equipamentos devem ser fornecidos em sua última versão de software;
- 3.4.A contratada deverá garantir a atualização de software dos equipamentos durante a vigência do contrato;
- 3.5.Todos os itens fornecidos deverão estar acompanhados de suas respectivas licenças de software para todas as funcionalidades exigidas neste termo;
- 3.6.Descrição básica dos equipamentos:

| ITEM | DESCRIÇÃO                        | QUANTIDADE |
|------|----------------------------------|------------|
| 1    | Troncos Digitais E1CAS/ISDN      | 90         |
| 2    | Troncos Analógicos               | 16         |
| 3    | Ramais Digitais                  | 48         |
| 4    | Ramais Analógicos                | 350        |
| 5    | Licença de interligação SIP      | 08         |
| 6    | Licença de ramal IP              | 20         |
| 7    | Sistema de Tarifação/ Bilhetagem | 01         |
| 8    | Plataforma PBX/TDM               | 01         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

|    |                          |     |
|----|--------------------------|-----|
| 9  | Aparelho Digital TIPO I  | 30  |
| 10 | Aparelho Digital TIPO II | 18  |
| 11 | Aparelho IP TIPO I       | 20  |
| 12 | Aparelho Analógico       | 350 |

#### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS**

##### **4.1. PLATAFORMA PBX/TDM HÍBRIDO**

###### **4.1.1. ARQUITETURA**

4.1.1.1. O PBX/TDM Híbrido deve ser instalado no datacenter da localidade Hospital Municipal de Salvador, englobando todos os equipamentos necessários e demais componentes relacionados ao processamento centralizado de chamadas e deve suportar, estar licenciada e configurada para as especificações abaixo:

- A plataforma de voz deve ser um PBX/TDM Híbrida baseada em Appliance homologado pela ANATEL
- Os comandos da central devem ser redundantes e devem possuir conversores redundantes;
- Deve ser responsável pelo controle de sessões, facilidades de telefonia, funções de roteamento, seleção e tradução de endereços;
- Suportar integrações através de interfaces SIP, H.323, CDR, SNMP, CSTA e SFTP;
- Suportar integrações com serviços de rede DHCP, DNS, NTP e LDAP;
- Suportar 1.500 usuários em um único sistema e IPBX/TDM;
- A inserção de cartões ou módulos necessários a eventuais reconfigurações ou expansões, deve ser processado sem interrupção do funcionamento da central;
- Deverá ser possível a inserção ou extração de qualquer cartão ou módulo com o equipamento em funcionamento normal sem que isso possa causar danos ou falhas devido a transitórios da alimentação;
- A eventual inserção de um cartão ou módulo em um slot que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou à central;
- Permitir música de espera para chamadas retidas pelo operador, e quando em processo de consulta e transferência entre ramais deverá ser fornecido no mínimo um módulo de música sintetizada a cada sistema;
- O sistema deverá possuir memória de massa não volátil ou volátil, para recarga automática do sistema, quando necessário;
- Deverá possibilitar a utilização indistinta de aparelhos telefônicos decádicos ou multifrequencial, sendo que todas as funcionalidades do sistema, exceto aquelas específicas para aparelhos telefônicos digitais e IPs, devem ser acessadas por qualquer tipo de aparelho telefônico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- Deverá possibilitar o uso de rotas analógicas ou digitais. Deverá ser possível, para todos os troncos e interligações, a utilização de feixe de tronco/rota alternativa, caso a rota principal esteja congestionada, também deverá ter implementado a característica de seleção e acesso na rota de menor custo (LCR – LeastCostRoute). Essas funcionalidades devem ser transparentes para os entroncamentos IP da central telefônica;
- Deverá ter capacidade de processamento de 32 Bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) deve possuir processador de 32 Bits;
- Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) portas padrão 10/100 BaseT ou 10/100/1000 BaseT, que possibilitem a bilhetagem, manutenção e administração, bem como a comunicação com Telefones IP na Rede Local numa interface e a comunicação com a Rede Metropolitana em outra;
- A solução proposta deverá permitir a interligação das centrais, através de protocolo IP, compartilhando a infraestrutura de transmissão de dados, sem a necessidade de hardware específico para protocolos de voz nos equipamentos ativos da rede de dados;
- Deverão possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais – troncos executivos – com numeração diferenciada, tais que, as chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos.

#### 4.1.2.DISPONIBILIDADE

4.1.2.1. O PBX/TDM, deve estar implementado em arquitetura redundante de forma a garantir a continuidade do serviço de voz, atendendo aos seguintes requisitos:

- Comandos redundantes;
- Interfaces de rede do comando redundantes;
- Fontes de alimentação/ Retificadores redundantes.

#### 4.1.3.FACILIDADES DE TELEFONIA

4.1.3.1. O PBX/TDM deve suportar e estar licenciada e configurada para as seguintes facilidades de telefonia, todas estas facilidades devem estar disponíveis aos usuários desta localidade e das localidades remotas da Secretaria Municipal da Saude do Salvador e estar disponíveis na comunicação entre usuários das localidades:

- Chamadas de entrada através de discagem direta a ramal (DDR);
- Chamadas de saída através de código de acesso;
- Transferência de chamada;
- Consulta;
- Grupos de captura;
- Linhas compartilhadas entre dispositivos;
- Escolha automática da linha principal para entrada e saída;
- Atraso no toque de chamada, sem interferir na indicação visual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- Sinalização audível de novas chamadas enquanto usuário está com chamada ativa;
- Acesso direto a ramais (DSS);
- Informação no display pertinente à linha ativa no momento;
- Reserva de linhas;
- Estacionamento de chamadas (chamada em espera) dentro do grupo;
- Sinalização do status das linhas (livre, ocupado, chamando ou em espera);
- Acesso a bridge de conferência através de linha compartilhada com outros usuários;
- Serviços de mobilidade pelo registro em qualquer telefone outro telefone da plataforma através de usuário e senha;
- Toque serial para busca do usuário, em até 6 dispositivos diferentes;
- Toque paralelo para busca do usuário, em até 6 dispositivos diferentes;
- Ativação remota do toque paralelo para busca do usuário;
- Serviço de desvio de chamadas:
  - Desvio de chamadas incondicional;
  - Desvio de chamadas em caso de ocupado;
  - Desvio de chamadas em caso de não atendimento;
  - Desvio de chamadas em caso de usuário inacessível (não registrado);
  - Desvio de chamada com base no número chamador;
  - Desvio de chamadas com base no horário e condição (incondicional, ocupado, não atendimento);
  - Suporte à ativação remota no desvio de chamadas incondicional (dentro ou fora da empresa);
  - Desvio de chamadas para o correio de voz com indicação de mensagem (MWI);
  - Desvio de chamadas para números diferentes, definidos para as chamadas internas ou externas e conforme condição (todas, ocupado, não atendimento ou não perturbe);
  - Desvio de chamadas com restrição de destinos de desvio (ex.: DDD ou DDI) por usuário;
- Serviço de chefe-secretária:
  - Suporte para grupos de até 4 chefes e 2 secretárias;
  - Suporte para configurações como linha principal;
  - Suporte para acesso direto do chefe para a secretária;
  - Suporte para ativação/ desativação remota de desvios;
  - Suporte para linha de consulta entre chefe e secretária;
  - Suporte para acesso direto entre chefes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- Suporta para visualização para a secretária com status da linha principal do chefe;
- Suporte para visualização para uma secretária com status da linha principal de outra secretária;
- Suporte para atribuição de linha particular para o chefe não compartilhada com a secretária.
- Restrição de chamadas de saída por código de acesso de 2 a 14 dígitos, com registro no bilhete;
- Restrição de chamadas de saída por classes de serviço;
- Agenda centralizada pessoal, lista de até 8 números com acesso através de 1 dígito ou de até 30 números com acesso através de 2 dígitos. Pode ser compartilhada com outros usuários;
- Agenda centralizada coletiva, até 10.000 listas por sistema, até 10 listas por grupo sendo 2 ativas simultaneamente, com 1.000 números de até 30 dígitos por lista;
- Fax através de T.38 ou clearchannel;
- Anúncio com número do ramal utilizado, para identificação do mesmo;
- Modificação do formato do número apresentado no display;
- Filtro de chamadas de entrada com lista de números permitidos, até 32 números com 15 dígitos;
- Bloqueio de chamadas de entrada com lista de números não permitidos, até 32 números com 15 dígitos;
- Estacionamento centralizado de chamadas;
- Monitoração silenciosa;
- Cadeado eletrônico por horário;
- Consulta pendular;
- Bloqueio de chamada a cobrar por ramal em entroncamento com sinalização CAS.

#### 4.1.4.ROTEAMENTO

4.1.4.1. A Plataforma de Voz deve prever os recursos abaixo de roteamento de voz e controle de admissão de chamadas e estar licenciada para uso destes recursos. O controle de admissão de chamadas tem por objetivo garantir a utilização dos links de dados de acordo com políticas pré-estabelecidas de canalização da voz:

- Suporte a plano de numeração aberto ou fechado;
- Suporte para modificação e manipulação de dígitos;
- Suporte à recomendação E.164 do ITU-T;
- Suporte a roteamento alternativo por balanceamento de carga;
- Suporte a roteamento por transbordo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- Suporte a roteamento por rota de menor custo (LCR);
- Suporte a roteamento para rota alternativa em caso de destino inválido;
- Suporte a roteamento por destino;
- Suporte a roteamento por horário;
- Suporte a roteamento por classes de serviço;
- Deve permitir escolher automaticamente as situações em que as chamadas devem seguir pela WAN e quando devem seguir pela PSTN, mantendo facilidades básicas de telefonia (nome e número de usuário, teclas DSS, consulta e captura de chamadas) para o caso das rotas via WAN;

#### 4.1.5.SEGURANÇA

4.1.5.1. O PBX/TDM deve possuir mecanismos de segurança, com suporte às características apresentadas a seguir e estar licenciada para uso destes recursos:

- O acesso ao sistema por motivo de gerenciamento deve ser protegido por um registro (Login) com senha. Os acessos deverão permitir a restrição das capacidades dos usuários baseado no seu registro;
- Suporte a log de eventos;
- Para mudanças recentes com informações sobre recursos e parâmetros de rede e de usuários;
- Suporte a logging de segurança com informações para detecção de hackers e violações de acesso;
- Suporte ao protocolo IPSec para conexão segura com outras aplicações;
- Deve implementar criptografia AES (AdvancedEncryption Standard) com chave de, no mínimo, 128 bits para telefones VoIP e estar licenciado para todos os ramais VoIP da Plataforma de Voz;
- Deve possuir serviço de firewall interno, com abertura automática de portas, permitindo somente conexões às portas dos serviços habilitados e interações com os demais elementos do sistema de comunicação IP;
- Suporte para criptografia de mídia através de SRTP;
- Suporte para criptografia de sinalização através de TLS;
- Todas as ligações entre telefones IP deverão ser criptografadas, seja ponto-a-ponto, seja em conferência, dentro de uma mesma localidade e entre localidades;
- Para ligações entre telefones IP e TDM, a criptografia da mídia ocorrerá até o gateway no qual o dispositivo TDM está conectado;
- O sistema deve permitir o registro (log) de todas as sessões e atividades de usuários, bem sucedidas ou não;



- Para proteção dos dados, o sistema deve ter a habilidade para armazenar (backup) cópias das informações de configuração críticas incluindo informações de autenticação e bilhetagem em sistemas externos.

#### 4.1.6.PROTOCOLOS E PADRÕES SUPOSTADOS

4.1.6.1. O Servidor de Mídia deve suportar os seguintes protocolos e padrões e deve estar licenciado para o uso destes recursos:

- Suporte aos codecs G.711 (A-law e  $\mu$ -law), G.722 e G.729;
- Suporte ao protocolo Real Time Transport Protocol (RTP);
- Suporte ao protocolo Simple Network Management Protocol (SNMP) V2c;
- Suporte à criptografia de mídia através de SRTP;
- Suporte à criptografia de sinalização através de (TLS);
- Suporte a chaves de criptografia:
  - Session Description Protocol Security (SDS)
  - Multimedia Internet Keying (MIKEY)
- Suporte ao protocolo Session Initiation Protocol (SIP);
- Suporte ao protocolo H.323.

#### 4.1.7.ADMINISTRAÇÃO

4.1.7.1. O sistema de administração deve possuir as seguintes características e estar licenciado para o uso destes recursos:

- Deve ser um sistema de administração multi-tenant com controle de acesso e privilégios de acordo com o perfil do administrador. Administração independente para o sistema, prestador de serviços e empresa;
- Suporte a administração via web e CLI;
- Suporte a HTTPS como protocolo para interface de administração via web;
- Suporte a SSH como protocolo para interface de administração via CLI;
- Suporte a mecanismos de back-up para recarga da base de dados quando necessário em conformidade com a gestão de continuidade do modelo ITIL;
- Suporte para política de senhas de usuário:
  - No mínimo oito caracteres;
  - No mínimo uma letra maiúscula;
  - No mínimo um número;
  - No mínimo um caractere especial;
  - Não permitir o mesmo caractere mais que três vezes seguidas;
  - Expiração de senha após 90 dias;
  - Bloqueio para reutilização das últimas 5 senhas;
  - Bloqueio de usuário após 5 tentativas de acesso com senha incorreta;
- Suporte para gerenciamento de usuários inativos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- Definição do período de inatividade antes da conta de usuário ser desativada ou apagada;
- Definição de quais administradores tem autorização para ativar uma conta desativada;
- Suporte para gerenciamento de bloqueio de conta:
  - Definição do número de tentativas de logon sem sucesso antes da conta ser bloqueada;
  - Definição de quais administradores tem autorização para desbloquear contas;
  - Definição se um administrador deve desbloquear a conta manualmente ou se ela será desbloqueada automaticamente após um período específico;
- Geração de CDRs com informações sobre o tipo de mídia da sessão (voz e vídeo) e taxa usada (kbps).

## **4.2. APARELHOS TELEFÔNICOS**

### **4.2.1. APARELHO DIGITAL TIPO I**

#### **4.2.1.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS**

- O Telefone DIGITAL tipo 1 deve ser do mesmo fabricante da Plataforma de Voz SIP/TDM;
- Possuir display de cristal líquido, resolução mínima de 205x41 pixels, com capacidade de visualização em 2 linhas, com 24 caracteres por linha;
- Aparelho telefônico com tecnologia digital 2B+D.
- Deverá possuir sistema de Viva-Vozfull-duplex;
- Deverá possuir função de Alta-Voz, ou seja, recepção no Viva-Voz e transmissão no monofone;
- Deverá possuir, no mínimo, 8 teclas programáveis com LEDs indicativos;
- Deverá permitir discagem por protocolo ou DTMF;
- Deverá possuir controles de volumes de recepção e transmissão para monofone, para Viva-Voz;
- Deverá possuir controle de volume da campainha;
- Deverá permitir configuração do tipo da campainha;
- Deverá possuir LED indicativo de correio de voz;
- Deverá possuir menu com opções dinâmicas recebidas do PABX;
- Deverá possuir bloqueio do microfone (tecla MUTE);
- Deverá permitir a visualização do número de "A" no display do aparelho digital com as indicações do nome e do número do chamador, desde que estes números estejam devidamente cadastrados no sistema;
- Deverá permitir conexão à Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) CPA-T PCM – TDM e IP, através de um par de fios.
- Deve possuir homologação da ANATEL.



#### **4.2.2.APARELHO DIGITAL TIPO II**

##### **4.2.2.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS**

- O Telefone DIGITAL tipo 2 deve ser do mesmo fabricante da Plataforma de Voz SIP;
- Display de cristal líquido, resolução de 240x128 pixels, capacidade de visualização de 6 linhas e iluminação de fundo.
- Aparelho telefônico com tecnologia digital 2B+D.
- Deverá possuir sistema de Viva-Vozfull-duplex;
- Deverá possuir função de Alta-Voz, ou seja, recepção no Viva-Voz e transmissão no monofone;
- Deverá possuir, no mínimo, 6 teclas programáveis com LEDs indicativos;
- Deverá permitir discagem por protocolo ou DTMF;
- Deverá possuir controles de volumes de recepção e transmissão para monofone, para Viva-Voz;
- Deverá possuir controle de volume da campainha;
- Deverá permitir configuração do tipo de campainha;
- Deverá possuir LED indicativo de correio de voz;
- Deverá possuir mensagem de pop-up para chamadas recebidas;
- Deverá possuir menu com opções dinâmicas recebidas do PABX;
- Deverá possuir bloqueio do microfone (tecla MUTE);
- Deverá permitir a visualização do número de "A" no display do aparelho digital com as indicações do nome e do número do chamador, desde que estes números estejam devidamente cadastrados no sistema;
- Deverá permitir a conexão à Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) CPA-T PCM – TDM e IP, através de um par de fios.

#### **4.2.3.APARELHO IP TIPO I**

##### **4.2.3.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS**

- O Telefone SIP básico tipo 1 deve ser do mesmo fabricante da Plataforma de Voz SIP;
- Possuir display de cristal líquido, resolução mínima de 205x41 pixels, com capacidade de visualização em 2 linhas, com 24 caracteres por linha;
- Possuir teclas de facilidades pré-fixadas, descritas abaixo:
- “Viva-voz” com suporte a realizar e receber chamadas com o monofone no gancho;
- Possuir controle de volume e tom da campainha;
- Função Mudo;
- Tecla de acesso ao menu de funções do aparelho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- Possuir 8 teclas físicas programáveis, com led associado e etiqueta para escrever a função;
- Possuir teclas de navegação, para acesso às funções do menu do aparelho;
- Possuir agenda interna com suporte para 100 registros;
- Permitir acesso a diretório corporativo via LDAP e LDAPS;
- Possuir switch interno com 2 portas fast ethernet 10/100 Mbps autosense e que permitam a separação de VLANs;
- Suportar os codecs G.711, G.729ab e G.722;
- Suportar cancelamento de eco AEC (AcousticEchoCancellation);
- Permitir ajuste de acústica pré-definido por tipo de sala;
- Suportar e implementar os mecanismos de QoS (Quality of Service) 802.1Q e DiffServ;
- Suportar protocolo LLDP-MED;
- Suportar os padrões SNMP, DHCP;
- Suportar o mecanismo de autenticação 802.1x;
- Suportar certificados digitais X.509;
- Suportar mecanismos de gerenciamento em massa (Mass Deployment);
- Suportar DNS SRV;
- Suportar o protocolo SIP, com possibilidade de atualização para o mesmo via firmware;
- Suportar Alta-voz e Viva-voz;
- Possuir entrada para expansão de teclas externo;
- Possibilitar a alimentação por PoE (Power over Ethernet) padrão 802.3af, assim como por fonte de alimentação externa;
- Possuir consumo máximo de acordo com 802.3af classe 1;
- Suportar criptografia de sinalização por TLS e mídia por SRTP com chaves Mikey-0 e SDES;
- Suportar configuração através de HTTPS;
- Suportar FTP e HTTPS para atualizações de software no aparelho;
- Possuir registro de até 30 chamadas recebidas, até 30 chamadas discadas, até 30 chamadas desviadas e até 30 chamadas perdidas;
- Suportar para montagem em parede;
- Suportar no mínimo os seguintes idiomas: Português, Inglês, Alemão, Francês, Italiano e Espanhol;
- Deve possuir homologação da ANATEL.

#### **4.2.4. APARELHO ANALÓGICO**

##### **4.2.4.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS**

- Duração do flash: 100 milissegundos;



- Funções acessadas por teclas localizadas na base do telefone: flash, mudo (mute) e/ou espera (hold), pausa (pause) e rediscar (redial);
- As teclas do aparelho devem ser na base, e não no monofone;
- Opção para posição em mesa ou parede;
- Cor: preto ou pérola;
- Sinalização de linha: pulso e tom;
- Não será admitido aparelho que dependa de energia elétrica ou de baterias para funcionar;
- Alteração do volume (campainha e viva-voz) por chave seletora ou tecla localizada na base do aparelho;
- Caso use baterias, estas deverão ser fornecidas juntamente com o aparelho, e deverão ser fornecidas durante toda a vigência do contrato.

#### **4.3. SISTEMA DE TARIFICAÇÃO/ BILHETAGEM**

##### **4.3.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS**

- O Sistema de Tarificação deve incluir a atualização via rede Internet das tarifas praticadas pelas operadoras e homologadas pela ANATEL, bem como das tarifas praticadas no contrato corporativo da CONTRATANTE com as operadoras de telefonia;
- Deve permitir a retarificação de ligações sempre que necessário, como por exemplo, quando alguma das tabelas de preços das operadoras for modificada;
- Possibilitar a inclusão/substituição de tarifas por taxas específicas, flexibilizando o controle diretamente pelo usuário sobre a Tarificação e Planos personalizados;
- Permitir o cadastramento de cotas de consumo máximo por ramal e/ou centro de custo, de forma que uma vez atingida a cota, seja emitido um aviso e/ ou mensagem via correio eletrônico. É imprescindível que este sistema permita a monitoração e realimentação/atualização/redistribuição automática de créditos por usuário/CDC via interface administrativa do próprio software, sem necessidade de intervenção pela central PABX para qualquer rotina relativa à administração deste módulo do software;
- Permitir que as cotas possam ser definidas por valor ou por duração das ligações;
- Permitir a transferência de cotas entre ramais e/ou centros de custo;
- Permitir o controle de cotas equivalente ao controle de conta corrente bancária;
- Permitir o agendamento de transferência de cotas entre contas, com periodicidade diária, semanal ou mensal;
- Emitir relatórios de extrato e saldo de conta corrente, para controle de utilização das cotas concedidas;



- Emitir relatórios de extrato e saldo de conta corrente, para controle de utilização das cotas concedidas;
- Alocar o custo da chamada ao respectivo usuário, separando a utilização de acordo com o destino da chamada (local, LDN, LDI ou Móvel), mantendo sempre as informações da origem física da chamada;
- Possuir aplicativo de identificação de ligações particulares via interface web, para que os usuários possam interagir com os gestores na autorização de débitos com ligações particulares;
- Permitir personalização de mensagem de comunicação para usuários que efetuam autorização de débito referente a ligações particulares;
- Permitir identificação de débitos autorizados, que permita ao gestor controlar os usuários de ramal que já identificaram suas ligações particulares;
- Possuir serviço de tarifação automática, uma vez que o cdr foi coletado, o sistema deverá iniciar o processo de reconhecimento, adição do custo, inclusive markup, e alocação à respectiva entidade hierárquica no sistema;
- Os custos de chamadas (eventos) em VoIP devem ser efetuados da forma tradicional ou por quantidade de bytes trafegados, informando o codec utilizado;
- Possibilitar a adição de custos fixos (ex; taxa de instalação) e/ou custos recorrentes (ex; aluguel de equipamento) por entidade usuário;
- Possibilitar o rateio de custos por ramal, proporcional à utilização da central PABX pelos ramais (por quantidade, custo ou duração das chamadas);
- Permitir a simulação de custo de uma ligação sem que ela seja efetivamente realizada.

#### 4.3.2. SEGURANÇA

- Fornecer ferramenta que permita a cada usuário rodar relatórios referentes apenas aos seus próprios dados devido a funcionalidades empregadas de segurança e permissões de acesso, oferecendo recursos que permitam ao usuário filtrar os dados de seu relatório para análise e visualizá-los em formato gráfico para WEB, imprimi-los, enviá-los por e-mail ou salvá-los em arquivos nos formatos (PDF, XLS e RTF);
- Permitir criação de controles de níveis de acesso por usuário (administrador, operador, visualizador de dados);
- Cada acesso à solução deve ser realizado através de login e senha e ter diferentes privilégios na navegação;
- O sistema deve gerar log para todas as tentativas de acesso dos usuários ao sistema de tarifação;
- Permitir a criação de usuários que possam apenas visualizar dados do próprio ramal;



- Permitir que o administrador do sistema gere relatórios que possam ser visualizados posteriormente por grupos restritos de usuários;
- O logout deve ser realizado automaticamente após certo período de inatividade, tempo este que deverá ser definido pelo administrador do sistema;
- Permitir a integração com o domínio do Windows para autenticação de usuário do sistema de tarifação;
- O sistema deve permitir forçar a troca de senha no primeiro login;
- O sistema deve obrigar a utilização de senha “forte” (Letras Maiúsculas e Minúsculas, caracteres especiais e números);
- Não permitir reutilização das cinco últimas senhas;
- Forçar a expiração de senhas no período (Dias) a sua escolha;
- Bloquear o acesso após cinco tentativas incorretas (Bloqueio por 30 minutos);
- Não permitir um usuário conectar simultaneamente no sistema a partir de dois micros diferentes;
- A senha do usuário deve ser armazenada de forma segura e criptografada;
- Possibilitar recuperação de senha de login através de notificação via e-mail para o próprio usuário;
- As ligações efetuadas através da utilização de senhas da central PABX devem ser contabilizadas no ramal associado à senha utilizada, independente do ramal físico utilizado para completar a ligação.

## **5. EQUIPAMENTOS FORNECIDOS**

- 5.1. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comutação de telefonia deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA;
- 5.2. Os equipamentos ficarão cedidos ao HMS sob regime de LOCAÇÃO;
- 5.3. Os recursos de hardware e software dos equipamentos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 5.4. Sempre que houver lançamento de nova versão de *firmware* que faça correções de segurança dos serviços prestados a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação do HMS, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.5. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*).



## 6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 6.1. O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pelo HMS;
- 6.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pelo HMS durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados;
- 6.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua “NÃO” prestação;
- 6.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de 01 (um) mês através da seguinte equação:

|                             |                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $D = \frac{T_o - T_i}{T_o}$ | Onde:<br>D = disponibilidade;<br>T <sub>o</sub> = período de operação (1 mês), em minutos;<br>T <sub>i</sub> = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos. |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- 6.5. O índice de disponibilidade mínima no período de 01 (um) mês deverá ser de 99,5% (aproximadamente 216 minutos de *downtime* por mês);
- 6.6. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/ supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo HMS, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;
- 6.7. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do HMS;
- 6.8. A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento técnico local devidamente qualificado e credenciado.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Comprovar que dispõe de estrutura adequada (comercial, técnica e materiais sobressalentes), para cumprimento do objeto desta licitação mediante declaração própria acompanhada de relação detalhando a estrutura ofertada, sediada na cidade de Salvador e/ou Lauro de Freitas – BA;
- 7.2. A comprovação de que os profissionais que executarão os serviços objetos desta licitação pertencem ao quadro permanente da empresa deverá ser feita através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro registrada no DRT;
- 7.3. Apresentar indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação e certificados de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos objetos desta licitação;

- 7.4. Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional correspondente, em plena validade;
- 7.5. Executar o objeto deste termo de referência em conformidade com as especificações constantes neste instrumento;
- 7.6. Comunicar previamente, com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações;
- 7.7. Enviar, quando for o caso, juntamente com a fatura mensal, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, com os respectivos descontos relativos às paralisações;
- 7.8. Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da CONTRATADA;
- 7.9. A CONTRATADA deve possuir uma Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relacionados ao serviço prestado, com as seguintes características mínimas:
  - 7.9.1. Centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;
  - 7.9.2. Deverá disponibilizar acesso, via web, para gerenciamento de chamadas realizadas. Os arquivos deverão ser exportados em PDF ou pelo menos outro formato (ex: planilha CSV) que possa permitir a geração de relatórios em sistemas próprios da PMS.
  - 7.9.3. Disponibilidade 24x7;
  - 7.9.4. Emitir relatórios sobre demanda com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;
- 7.10. Responder pelos danos causados diretamente ao HMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo HMS;
- 7.11. Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do HMS durante a execução dos serviços licitados;
- 7.12. Exercer as demais obrigações previstas no contrato com o HMS e contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares;
- 7.13. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;
- 7.14. Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;
- 7.15. Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA;
- 7.16. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.



## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, através de crédito em conta corrente do prestador de serviços/ contratado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/ faturas e demonstrativos discriminativos;

8.2. As notas fiscais de serviço deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador - SMS, localizada na Rua da Grécia, 03, Comércio, CEP 40010-010, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, acompanhados dos comprovantes relativos aos serviços prestados pela contratada. O atraso na entrega das notas fiscais de serviço, para a SMS, implicará em atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

a) O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link de Internet em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação de penalidades previstas em contrato.

10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, sob responsabilidade do Gestor Vinicius Alves Mariano.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. /2018.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

|                                                                                                |      |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------|
| PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS<br>COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL |      | PREGÃO ELETRÔNICO<br>Nº. ___/___ |
| TEL:                                                                                           | FAX: |                                  |
| RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR                                                                     |      |                                  |
| NOME/CONTATO:                                                                                  |      |                                  |

LOTE ÚNICO

| ITEM | SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                      | Período  | Valor Mensal | Valor Anual |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|-------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de Telecomunicações com capacidade de comutação – Centrais PABX IP, para atender às necessidades operacionais de comunicação do Hospital Municipal de Salvador, de acordo com o Termo de referência em anexo. | 12 meses |              |             |

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto/serviço será prestado no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).

|                                    |                      |                  |
|------------------------------------|----------------------|------------------|
| SOLICITANTE/PROCESSO<br>16347/2017 | VALIDADE DA PROPOSTA | PRAZO DE ENTREGA |
| FORNECEDOR                         |                      |                  |
| _____/_____/_____<br>DATA          |                      |                  |
| _____<br>ASSINATURA/CARIMBO        |                      |                  |



**PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº.            /2018**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº.  
\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega  
menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não  
emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e nº. de identidade do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º            /2018**

**ANEXO IV**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME - \_\_\_\_\_

N.º DE IDENTIDADE - \_\_\_\_\_

ÓRGÃO EMISSOR - \_\_\_\_\_

CPF - \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



**PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. /2018**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Exmo. Sr.(a) Secretário(a) Dr. \_\_\_\_\_, devidamente autorizado(a) pelo, autorizado pelo Decreto \_\_\_\_\_, publicado no DOM de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico – SMS \_\_\_\_/2017 de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços tecnológicos que garantam subsídios aos processos de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que ofereçam suporte a gestão de negócios da Secretaria Municipal de Saúde do Salvador, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, no orçamento relativo ao exercício de 2017 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixo e irrevogável, incluídas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega CIF (custos, seguro e frete por conta do prestador) no almoxarifado da unidade compradora.
- 3.2 O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 20º dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 3.3 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal eletrônica (Decreto nº 25.406) com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 3.4 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 3.5 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico.

3.5.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.7 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.8 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.

3.9 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota (s) Fiscal (is) em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.9.1 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do edital e da proposta do prestador.

3.9.2 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo II do edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1 A duração do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser renovada anualmente por até 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.3 A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em conformidade com as unidades indicadas no anexo I do edital e da proposta do prestador.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Atender na íntegra todos os requisitos constantes no Edital, em especial, os itens 6 e 7 do anexo – I, Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Efetuar o pagamento no prazo fixado pela Cláusula Terceira, item 3.2;

8.2 Executar o processo de avaliação do serviço entregue;

8.3 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela Contratada;

8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

9.2.1 Advertência:

a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;

b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

9.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 06 (seis) meses.

9.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

9.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

- 9.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 9.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 9.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 9.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 9.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 9.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 9.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 9.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
  - I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
  - II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
  - III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.
- 10.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO**

- 11.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.**

- 12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

- 14.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1 O contrato firmado será gerido e fiscalizado pelo Gestor do Núcleo de Tecnologia da Informação desta SMS. A fiscalização será através do acompanhamento da execução dos serviços, com a validação de relatórios gerenciais mensais emitidos pela empresa contratada.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

12.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

- a) **“práticas de corrupção”** :oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;;
- c) **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento d representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva” é:**
  - (e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
  - (e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover a inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos dos subitens acima, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º            /2018**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013**

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.